



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4011/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Francisco do Conde, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Sra. Juvenildes Maria de Jesus Calmon, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 57, Centro, São Francisco do Conde, realizará seleção de Pessoa Jurídica, através de Chamada Pública para Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 247/2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento Público para fins de credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA, QUE TEM A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS REGULAMENTADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 525 DE 13 DE JUNHO DE 2018, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.
 - 1.2.2. ANEXO I.I – Tabela de preços.
 - 1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.
 - 1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.
 - 1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.
 - 1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
 - 1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
 - 1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - 1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste processo de Chamamento Público para Credenciamento de empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas:
 - 2.2.1. Em formação de consórcio;
 - 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
 - 2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. É assegurado acesso a qualquer interessado (Pessoa Jurídica) que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento. Para a inscrição, os documentos previstos no item 6, deverão ser entregues no Setor de Licitação do MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, localizada na Praça da Independência nº S/N Centro, a partir do dia **06/09/2024**, no horário das **08h às 12h**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
--

- 3.3. Toda documentação exigida poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei, pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio. Para que a autenticação seja feita pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, deverá ser apresentado junto às cópias os respectivos originais.
- 3.4. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, devidamente datado e assinado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio.
- 3.5. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação.
- 3.6. O Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
- 3.7. O Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6.
- 3.8. O prazo de vigência do credenciamento será **até o dia 31 de dezembro de 2024**, durante o qual as empresas interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.9. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses, podendo este ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- 3.10. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do Contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
- a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Convocação;
 - d) Publicação da Homologação;
 - e) Assinatura do Termo de Contrato;
 - f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação do Município de São Francisco do Conde.
- 5.2 Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

6. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
- 6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Certidão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- h) Certidão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- i) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias (anexo VIII).

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará da Vigilância Sanitária em vigor;

6.2.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Formulário de inscrição ao credenciamento (anexo II);
- b) Declarações do requerimento de credenciamento (anexo III);
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo V);
- d) Declaração de existência de cargos reservados previsto em lei (anexo VI)
- e) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007 (anexo VII);

6.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7. DA CONVOCAÇÃO:

- 7.1. O Departamento de Contratos convocará o credenciado para assinatura do termo de contrato do credenciamento.
- 7.2. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data de recebimento deste, podendo este ser prorrogado, desde que justificado e esta seja aceita pela Administração.
- 7.3. A execução dos serviços será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas, através da emissão da ordem de serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

- 8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social.
- 8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).
 - 8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
 - a) Qualidade do serviço prestado;
 - b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal São Francisco do Conde e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
 - c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
 - d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
 - e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. Das decisões do Agente de Contratação sobre inabilitação ou habilitação de empresa participante, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do resultado, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, situada na Praça da Independência, S/N.
- 9.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 10.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 12.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 12.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Projeto-atividade: 2066 – Gestão dos benefícios socio assistenciais e eventuais
Elemento: 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte: 500

11. RESCISÃO:

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral, ou de forma consensual, nas hipóteses e termos descritos na Lei Federal 14.133/2021.
 - 11.1.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir na hipótese prevista no item 11.1 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-Ba, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII – A ocorrência de alguma das hipóteses descritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 13.2. A impugnação deverá ser protocolizada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, situada na Praça da Independência, S/N.
- 13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior à data de início do recebimento dos envelopes.
- 13.4. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para início do recebimento dos envelopes.
- 13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos envelopes, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, situada na Praça da Independência, S/N.
- 13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior à data de início do recebimento dos envelopes.
- 13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
- 13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O Município de São Francisco do Conde poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2. A qualquer tempo, antes da data do início de recebimento dos envelopes, poderá o Município de São Francisco do Conde, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo para o início de recebimento dos envelopes.
- 14.3. É facultado ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 14.5. As informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestadas no local de entrega dos documentos, ou seja, junto a Departamento de Licitações.
- 14.6. A possibilidade de reajuste com o índice adotado, bem como a possibilidade de revisão contratual, ambas para manter o reequilíbrio econômico-financeiro deste, constarão descritas no referido instrumento.
- 14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Francisco do Conde - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, sendo utilizado auxílio técnico, caso necessário.
- 14.10. Existindo divergência entre o termo de referência e o edital, prevalecerá os termos deste último.

São Francisco do Conde, 18 de julho de 2024

Juvenildes Maria de Jesus Calmon
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1- DO OBJETO

- 1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e traslado, visando atender a Secretaria de Desenvolvimento Social do município de São Francisco do Conde – Bahia, que tem a gestão dos benefícios eventuais regulamentados pela Lei municipal nº 525 de 13 de junho de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto municipal n. 247/2023
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c, art. 78, I, art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, bem como com o Decreto nº 247, de 27 de dezembro de 2023.
- 1.4. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;
- 1.5. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

- 1.6. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 1.7. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude de o PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
 - 1.7.1 De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.
 - 1.7.2. Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1.7.3. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.
- 1.7.4. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.
- 1.8. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021, em especial o disposto no artigo 72, bem como o Decreto Municipal nº 247/2023.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a necessidade desta Secretaria em atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de São Francisco do Conde.

O AUXÍLIO FUNERAL é um benefício eventual previsto na política da Assistência Social prestados aos cidadãos e às famílias que dele necessitar. Sendo assegurado pela lei Orgânica da Assistência nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, no Decreto Federal 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993, a Resolução nº. 212 de 19/10/06 e pela Lei municipal nº 525 de 13 de junho de 2018 que regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social possibilitando assim os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades humanas básicas com fundamento nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, assegurando assim, as provisões de proteção social básica no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

A ausência dessa prestação de serviços funerários prejudica o atendimento e a promoção da defesa dos direitos socioassistenciais.

A previsão do quantitativo do serviço funerário é baseado no históricos de atendimento deste órgão no período de 12 (doze) meses com o acréscimo de 40 % (quarenta por cento) do quantitativo, devido a situações que possam vir a ocorrer dentre outros: situação de calamidade, acidentes ou pandemias.

Salientamos, também, que o quantitativo referente ao item 08 referente a traslado deve-se ao fato de, geralmente, o terrestre ocorrer dentro do Estado e o aéreo fora do estado da Bahia. A cobrança do traslado, refere-se a distância do local de ocorrência do óbito até o local do sepultamento (ida e volta), sendo, também, uma forma mais econômica para o município pois a maioria dos óbitos ocorre dentro do município ou nos hospitais da região metropolitana, e conseqüentemente a quilometragem é mínima, esporadicamente ocorre em outros Estados, inclusive no ano de 2023 tivemos traslado entre Santa Catarina e Bahia, Macaé e Bahia) e nesse ano de 2024 já tivemos o traslado de Itaquera (São Paulo x Bahia).

Em relação ao item 09 (nove) da planilha (tanatopraxia) não é o mesmo quantitativo das urnas funerárias, pois o mesmo só é realizado quando a necessidade da aplicação da substância do formol no corpo. O item 011 (onze) só haverá necessidade quando a causa do óbito é o Covid-19 ou outro tipo de doença infecciosa.

Somado ao exposto, o serviço funerário tem caráter de natureza continuada e uma eventual interrupção acarretaria transtornos em atender a necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindos da morte de um, ou mais de seus membros, nos termos dos artigos 4º e 5º do decreto 6307/2007 de 14 de dezembro de 2007.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.2. Por se tratar de uma de uma contratação direta por inexigibilidade (credenciamento), na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade da análise de riscos.
- 2.3. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 2.4 Da inviabilidade de competição.
- 2.4.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3 – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

Item	Especificação do produto	UF	QTDE	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço Funeral do tipo Urna PADRÃO, modelo sextavada. Caixão e tampa em madeira de pinho, com visor, travesseiro solto. Cor marrom revestida com verniz de alto brilho. Acabamento interno c/babado, com TNT. Ornamentação com flores naturais compatível com idade/tamanho. (Tamanho- COMP. 1,90 MT/ Larg. 0,60 caixa e Tampa medindo 0,40 cm, visor 0,30 comp. X 19 m de largura)	UND	110	1.487,5825	163.634,075
02	Serviço Funeral do tipo Urna BALEIA, modelo sextavada. Caixão e tampa em madeira de pinho, com visor, travesseiro solto. Cor marrom revestida com verniz de alto brilho. Acabamento interno c/babado, com TNT. Ornamentação com flores naturais compatível com idade/tamanho. (Tamanho- COMP. 2,10 MT/ Larg. 0,80 caixa e Tampa medindo 0,60 cm, visor 0,35 comp. X19 m de largura)	UND	6	2.614,75	15.688,50
03	Serviço Funeral do tipo Urna GORDA/COMPRIDA, modelo sextavada. Caixão e tampa em madeira de pinho, com visor, travesseiro solto. Cor marrom revestida com verniz de alto brilho. Acabamento interno c/babado, com TNT. Ornamentação com flores naturais.. compatível com idade/tamanho. Tamanho- COMP. 2,00 MT/ Larg. 0,70 caixa e Tampa medindo 0,45 cm, visor 0,31 comp. X19 m de largura)	UND	30	1.971,10	59.133,00
04	Serviço Funeral do tipo URNA INFANTIL I –Estilo Sextavado, Crianças com estatura de até 0,60 cm: 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 0,60 cm, confeccionada em madeira de pinus aparelhada, com forro interno, alça e travesseiros fixos, ornamentação com flores naturais na urna compatível com idade/tamanho, sem visor medindo 0,60 cm.	UND	10	276,1175	2.761,175
05	Serviço Funeral do tipo URNA INFANTIL II – Estilo Sextavado, Crianças com estatura de até 1,20 cm: 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 1,20 cm, confeccionada em madeira de pinus aparelhada, com forro interno, alça e travesseiros fixos, ornamentação com flores naturais na urna compatível com idade/tamanho, sem visor medindo 1,20 cm.	UND	07	358,625	2.510,375
06	Serviço Funeral do tipo URNA INFANTIL III –Estilo Sextavado Crianças com estatura de até 1,60 cm: 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 1,60 cm, confeccionada em madeira de pinus aparelhada, com forro interno, alça e travesseiros fixos, ornamentação com flores naturais na urna compatível com idade/tamanho, sem visor medindo 1,60 cm.	UND	07	513,75	3.596,25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

07	Serviço Funeral do tipo URNA DE ZINCO impermeabilizada, com no mínimo 1,90 m de comprimento (adulto) totalmente forrado por dentro com zinco, com 06 alças, 04 chaves em metal para transporte de corpo para traslado de corpo em estado de decomposição ou doença infecto-contagiosa	UND	05	2.085,85	10.429,25
08	Serviço Funerário do tipo TRANSLADO DE CORPO. Todas as medidas relacionadas ao transporte até sua destinação final por meio terrestre e aéreo.	KM/	50.000	3,63	181.500,00
09	TANATOPRAXIA (Aplicação de Formol) para transporte terrestre ou aéreo	UND	105	601,725	63.181,125
10	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS medindo 0,80 cm no formato oval	UND	150	175,75	26.362,50
11	SACO DE ACONDICIONAMENTO DE ÓBITO IMPERMEÁVEL à prova de vazamento e selado, em caso de doenças contagiosas	UND	15	111,125	1.666,875

O custo estimado total da contratação é de R\$ 530.463,13 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos), conforme pesquisa de preço anexa e mapa comparativo de preços.

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da possibilidade de situações de calamidade ou translados fora do estado ou país.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

- 4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.
- 4.2. A distribuição das demandas para prestação do serviço será determinada de acordo com o local do falecimento, ou seja, será distribuído para a credenciada (funerária) mais próxima do local do falecimento.
- 4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) O prazo de início da execução do serviço funerário será de no máximo até 02 (duas) horas, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, contendo o local de entrega. A ordem de Serviço é expedida de domingo a domingo, inclusive feriados das 06:00 às 22:00h.
 - b) A preparação do corpo deve incluir o processo de limpeza superficial para o velório, que retira as impurezas existentes e melhora a salubridade, realizada através de banho que utilizam produtos desenvolvidos especificamente para essa finalidade, incluindo desodorização cadavérica, colocação de roupa, véu, assepsia e tamponamento;
 - c) Tanatopraxia é o emprego de técnicas que visam a conservação do cadáver, e aplicação do formol. A aplicação do formol, é autorizada na ocasião do acionamento do serviço
 - d) A decoração interna da urna será com flores naturais dispostas harmonicamente
 - e) O fornecimento de parâmetros, itens como suporte para urna, castiçais e/ou suporte para velas, suporte para arranjos e crucifixo, deve seguir a orientação religiosa da família
 - f) A aplicação do formol, deverá ser informada na ocasião do acionamento do serviço;
 - g) O serviço de traslado via terrestre ou área abrange o endereço de origem até o destino do velório e sepultamento. Salienta-se que o velório pode ocorrer em um distrito do município e o sepultamento em outro e será computado as duas distâncias. O preço unitário é formulado por quilometro rodado e sendo aéreo convertido por milha.
- 4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 A descrição da solução, abrange a credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e traslado, conforme especificações abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UF
01	Serviço Funeral do tipo Urna PADRÃO, modelo sextavada. Caixão e tampa em madeira de pinho, com visor, travesseiro solto. Cor marrom revestida com verniz de alto brilho. Acabamento interno c/babado, com TNT. Ornamentação com flores naturais compatível com idade/tamanho. (Tamanho- COMP. 1,90 MT/ Larg. 0,60 caixa e Tampa medindo 0,40 cm, visor 0,30 comp. X 19 m de largura)	UND
02	Serviço Funeral do tipo Urna BALEIA, modelo sextavada. Caixão e tampa em madeira de pinho, com visor, travesseiro solto. Cor marrom revestida com verniz de alto brilho. Acabamento interno c/babado, com TNT. Ornamentação com flores naturais compatível com idade/tamanho. (Tamanho- COMP. 2,10 MT/ Larg. 0,80 caixa e Tampa medindo 0,60 cm, visor 0,35 comp. X19 m de largura)	UND
03	Serviço Funeral do tipo Urna GORDA/COMPRIDA, modelo sextavada. Caixão e tampa em madeira de pinho, com visor, travesseiro solto. Cor marrom revestida com verniz de alto brilho. Acabamento interno c/babado, com TNT. Ornamentação com flores naturais.. compatível com idade/tamanho. Tamanho- COMP. 2,00 MT/ Larg. 0,70 caixa e Tampa medindo 0,45 cm, visor 0,31 comp. X19 m de largura)	UND
04	Serviço Funeral do tipo URNA INFANTIL I –Estilo Sextavado, Crianças com estatura de até 0,60 cm: 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 0,60 cm, confeccionada em madeira de pinus aparelhada, com forro interno, alça e travesseiros fixos, ornamentação com flores naturais na urna compatível com idade/tamanho, sem visor medindo 0,60 cm.	UND
05	Serviço Funeral do tipo URNA INFANTIL II – Estilo Sextavado, Crianças com estatura de até 1,20 cm: 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 1,20 cm, confeccionada em madeira de pinus aparelhada, com forro interno, alça e travesseiros fixos, ornamentação com flores naturais na urna compatível com idade/tamanho, sem visor medindo 1,20 cm.	UND
06	Serviço Funeral do tipo URNA INFANTIL III –Estilo Sextavado, Crianças com estatura de até 1,60 cm: 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 1,60 cm, confeccionada em madeira de pinus aparelhada, com forro interno, alça e travesseiros fixos, ornamentação com flores naturais na urna compatível com idade/tamanho, sem visor medindo 1,60 cm.	UND
07	Serviço Funeral do tipo URNA DE ZINCO impermeabilizada, com no mínimo 1,90 m de comprimento (adulto) totalmente forrado por dentro com zinco, com 06 alças, 04 chaves em metal para transporte de corpo para traslado de corpo em estado de decomposição ou doença infecto-contagiosa	UND
08	Serviço Funerário do tipo TRANSLADO DE CORPO. Todas as medidas relacionadas ao transporte até sua destinação final por meio terrestre/aéreo	KM
09	TANATOPRAXIA (Aplicação de Formol) para transporte terrestre ou aéreo	UND
10	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS medindo 0,80 cm no formato oval	UND
11	SACO DE ACONDICIONAMENTO DE ÓBITO IMPERMEÁVEL à prova de vazamento e selado, em caso de doenças contagiosas	UND

Entendemos que a melhor solução é o Chamamento Público para Credenciamento, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade a concessão do Benefício Eventual (Auxílio Funeral), pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando a necessidade da família a ser atendida.

A contratação pretendida alinha-se à política que o governo vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

- 5.2. A contratação em tela visa dar continuidade a prestação de serviços que dão sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: Corrente

Órgão: 12.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 12:01 Fundo Municipal da Assistência Social

Projeto Atividade: 2066 – Concessão dos Benefícios Socioassistenciais e Benefícios Eventuais

Elemento Despesa: 339032 – Material de distribuição gratuita

Fonte: 500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Para que o objeto seja concretizado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO, deverá apresentar:

Habilitação jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Certidão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- h) Certidão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- i) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária em vigor;

Documentação Complementar:

- a) Formulário de inscrição ao credenciamento;
- b) Declarações do requerimento de credenciamento;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Declaração de existência de cargos reservados previsto em lei;
- e) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007;

9 – FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

- 9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física/jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.
- 9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de **chamamento público**, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se **credenciem** no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.3. A contratação do credenciado, será por meio de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.
- 9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.
- 9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos.
- 9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
- 9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 9.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

- 10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

A pesquisa de preços foi feita através da publicação no Diário Oficial dos Municípios, convocando os interessados a apresentarem cotações de preços, pesquisa no banco de preços, contrato pelo município e o contrato nº 200/2023 com vigência até 17/08/2024 entre o município de São Francisco do Conde e a empresa contratada.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Juciara dos Santos Dantas, matrícula 74.666 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 11.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 11.14. O gestor do contrato, será a servidora Dayse Lucide Ribeiro Rocha, matrícula 74.559, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 11.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whats app), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 11.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 12.1.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, será de forma sumária no ato da prestação do serviço, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
- 12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 12.8.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.8.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 12.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 12.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.15. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prazo de pagamento

12.20. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

Forma de pagamento

12.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.23.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.23.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.23.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.23.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 14.1.1. Receber provisoriamente de forma sumária o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;
 - 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.
- 14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O Município de São Francisco do Conde reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital.
- 16.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 247/2023.
- 16.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Conde como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Joelma Baptista dos Santos Silva
Assistente Técnico – Mat. 74.660

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Francisco do Conde, 18 de julho de 2024

Juvenildes Maria de Jesus Calmon
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I.I

TABELA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UF	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço Funeral do tipo Urna PADRÃO , modelo sextavada. Caixão e tampa em madeira de pinho, com visor, travesseiro solto. Cor marrom revestida com verniz de alto brilho. Acabamento interno c/babado, com TNT. Ornamentação com flores naturais compatível com idade/tamanho. (Tamanho- COMP. 1,90 MT/ Larg. 0,60 caixa e Tampa medindo 0,40 cm, visor 0,30 comp. X 19 m de largura)	UND	110	1.487,58
02	Serviço Funeral do tipo Urna BALEIA , modelo sextavada. Caixão e tampa em madeira de pinho, com visor, travesseiro solto. Cor marrom revestida com verniz de alto brilho. Acabamento interno c/babado, com TNT. Ornamentação com flores naturais compatível com idade/tamanho. (Tamanho- COMP. 2,10 MT/ Larg. 0,80 caixa e Tampa medindo 0,60 cm, visor 0,35 comp. X19 m de largura)	UND	6	2.614,75
03	Serviço Funeral do tipo Urna GORDA / COMPRIDA , modelo sextavada. Caixão e tampa em madeira de pinho, com visor, travesseiro solto. Cor marrom revestida com verniz de alto brilho. Acabamento interno c/babado, com TNT. Ornamentação com flores naturais.. compatível com idade/tamanho. Tamanho- COMP. 2,00 MT/ Larg. 0,70 caixa e Tampa medindo 0,45 cm, visor 0,31 comp. X19 m de largura)	UND	30	1.971,10
04	Serviço Funeral do tipo URNA INFANTIL I – Estilo Sextavado, Crianças com estatura de até 0,60 cm: 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 0,60 cm, confeccionada em madeira de pinus aparelhada, com forro interno, alça e travesseiros fixos, ornamentação com flores naturais na urna compatível com idade/tamanho, sem visor medindo 0,60 cm.	UND	10	276,11
05	Serviço Funeral do tipo URNA INFANTIL II – Estilo Sextavado, Crianças com estatura de até 1,20 cm: 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 1,20 cm, confeccionada em madeira de pinus aparelhada, com forro interno, alça e travesseiros fixos, ornamentação com flores naturais na urna compatível com idade/tamanho, sem visor medindo 1,20 cm.	UND	07	358,62
06	Serviço Funeral do tipo URNA INFANTIL III – Estilo Sextavado, Crianças com estatura de até 1,60 cm: 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 1,60 cm, confeccionada em madeira de pinus aparelhada, com forro interno, alça e travesseiros fixos, ornamentação com flores naturais na urna compatível com idade/tamanho, sem visor medindo 1,60 cm.	UND	07	513,75
07	Serviço Funeral do tipo URNA DE ZINCO impermeabilizada, com no mínimo 1,90 m de comprimento (adulto) totalmente forrado por dentro com zinco, com 06 alças, 04 chaves em metal para transporte de corpo para traslado de corpo em estado de decomposição ou doença infecto-contagiosa.	UND	05	2.085,85
08	Serviço Funerário do tipo TRANSLADO DE CORPO . Todas as medidas relacionadas ao transporte até sua destinação final por meio terrestre e ÁEREO	KM	50.000	3,63
09	TANATOPRAXIA (Aplicação de Formol) para transporte terrestre ou aéreo	UND	105	601,72
10	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS medindo 0,80 cm no formato oval	UND	150	175,75
11	SACO DE ACONDICIONAMENTO DE ÓBITO IMPERMEÁVEL , à prova de vazamento e selado, em caso de doenças contagiosas	UND	15	111,12

O custo estimado total da contratação é de R\$ 530.463,13 (quinhentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de São Francisco do Conde- Ba.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de São Francisco do Conde - Ba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e traslado, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Credenciamento nº 001/2024

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Data e Local

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação/ Agente de contratação,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, paramentações e traslado, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c. Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE- BA, com sede na praça da Independência s/nº, na cidade de São Francisco do Conde /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.830.823/0001-96, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada pela sua secretária Sra. Juvenildes Maria de Jesus Calmon, nomeado(a) pelo Decreto nº 006, de 01 de Janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 74.498, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, habilitado no Credenciamento nº 001/2024, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para Prestação de Serviço, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento nº 001/2024, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, parlamentações e traslado, visando atender a Secretaria de Desenvolvimento Social do município de São Francisco do Conde – Bahia, que tem a gestão dos benefícios eventuais regulamentados pela Lei municipal nº 525 de 13 de junho de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência.
- 1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 001/2024, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 2.1 O valor global estimado do presente instrumento é R\$ () que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido/executado pela **Contratada**.
 - §único - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.
- 2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data Edital do credenciamento.
 - 2.2.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice adotado, o qual está descrito no termo de referência (anexo I do edital), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.
- 3.2. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de São Francisco do Conde- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:
Órgão: 12.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 12.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Projeto-atividade: 2066 – Gestão dos benefícios socio assistenciais e eventuais
Elemento: 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte: 500
- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e do Edital e os seus anexos;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de São Francisco do Conde- BA.
- b) Manter durante o período deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- c) Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- d) Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- e) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- g) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Contratada e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- k) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- l) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Juciara dos Santos Dantas, matrícula 74.666 dessa Administração, ou por substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato.
- 10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.14. O gestor do contrato, será a servidora Dayse Lucide Ribeiro Rocha, matrícula 74.559, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega do bem ou a realização de serviços;
- 10.15. A contratada deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whats app), com poderes para representá-lo perante a contratante na execução do contrato.
- 10.16. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 12.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- 12.3. A contratada poderá rescindir o contrato nas hipóteses descritas no artigo 137, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/adjudicatário que:

- 13.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 13.2.4 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 14.3 A Contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 14.4 O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 14.5. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
- 14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Conde - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São Francisco do Conde - BA, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À Comissão de Contratação/ Agente de contratação

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº XXX/20XX, promovido pelo Município de XXXXXXXXXXXX/XX, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

XXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital